

TÍTULO VI DO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL

Art. 38 – É obrigatória a aplicação de Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral em todos os atos notariais e de registro e na respectiva nota de emolumentos.

§ 1º – Na nota de emolumentos deverá constar a descrição do ato (número, livro, folha e data).

§ 2º – Se a nota de emolumentos incluir mais de um ato, para cada ato deverá ser utilizado um Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral.

§ 3º – Para os atos em que não exista documento respectivo para se inserir o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, o selo será registrado apenas na nota de emolumentos. Porém, se daqueles atos preliminares for gerado ato final materializado em documento, neste deverão ser inseridos os selos correspondentes utilizados.

- [Lei Estadual nº 12.692/06, art. 11.](#)

Art. 39 – Os Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral serão numerados de acordo com o padrão CCCC.FF.AALLLLL.SSSSS, onde:

I – CCCC: Código da serventia (numérico de 4 posições);

II – FF: Faixa de selos (numérico de 2 posições);

III – AA: Ano (numérico de 2 posições);

IV – LLLLL: Número sequencial da solicitação eletrônica de lote de Selos Digitais de Fiscalização (numérico de 5 posições);

V – SSSSS: Número sequencial do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (numérico de 5 posições).

- [Lei Estadual nº 12.692/06, art. 11.](#)

Art. 40 – É de responsabilidade exclusiva do responsável pela serventia a garantia da correta utilização dos Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral.

Parágrafo único – Havendo utilização indevida ou qualquer outro problema com os Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral, o responsável pela serventia deverá comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça.

- [Lei Estadual nº 12.692/06, art. 11.](#)

Art. 41 – O responsável pela serventia efetuará solicitação eletrônica de lote de Selos Digitais de Fiscalização pela página eletrônica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, mediante aposição de sua identificação e senha.

§ 1º – Em cada solicitação, o responsável pela serventia poderá requerer quantitativo de selos digitais de fiscalização notarial e registral para cada uma das seguintes faixas: *(Alterado pelo Provimento Nº 042/2021-CGJ)*

	Valor dos Emolumentos	Valor do Selo
Faixa I	Emolumentos até R\$ 8,80	R\$ 1,80
Faixa II	Emolumentos de R\$ 8,81 até R\$ 12,10	R\$ 2,50
Faixa III	Emolumentos de R\$ 12,11 até R\$ 33,70	R\$ 3,60
Faixa IV	Emolumentos acima de R\$ 33,71	R\$ 4,40
	Valor do Ato	Valor do Selo
Faixa V	Atos de R\$ 70,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 16,10
Faixa VI	Atos de R\$ 1.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 32,30
Faixa VII	Atos de R\$ 50.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 48,30
Faixa VIII	Atos de R\$ 150.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 65,30
Faixa IX	Atos acima de R\$ 300.000,00	R\$ 81,00

§ 1º – Em cada solicitação, o responsável pela serventia poderá requerer quantitativo de selos digitais de fiscalização notarial e registral para cada uma das seguintes faixas: *(Alterado pelo Provimento nº 47/2023-CGJ)*

	Valor dos Emolumentos	Valor do Selo
Faixa I	Emolumentos até R\$ 8,80	R\$ 2,00
Faixa II	Emolumentos de R\$ 8,81 até R\$ 12,10	R\$ 2,80
Faixa III	Emolumentos de R\$ 12,11 até R\$ 33,70	R\$ 4,00
Faixa IV	Emolumentos acima de R\$ 33,71	R\$ 4,90
	Valor do Ato	Valor do Selo
Faixa V	Atos de R\$ 70,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 17,90
Faixa VI	Atos de R\$ 1.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 35,90
Faixa VII	Atos de R\$ 50.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 53,70
Faixa VIII	Atos de R\$ 150.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 72,60
Faixa IX	Atos acima de R\$ 300.000,00	R\$ 90,00

§ 2º – Após efetuar a solicitação, o responsável pela serventia receberá um lote de Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral, contendo, para cada faixa, os números inicial e final destes.

§ 3º – É vedada a cedência de números de Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral de uma serventia para outra.

§ 4º – As sequências de numeração dos Selos Digitais de Fiscalização Notarial e Registral fazem parte do acervo da serventia, devendo ser transmitidas ao sucessor em qualquer caso de alteração do responsável.

§5º – É permitida a utilização de selos combinados, sob a rubrica faixa zero, observada a natureza dos atos relacionados.